



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.829, de 04 Junho de 1999.**

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI Nº. 3.971/90 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.971/90, de 17 de janeiro de 1990 passa a vigor com  
as seguintes alterações:

“ **Art. 3º.** Às casas exibidoras cinematográficas, teatros, casas de  
espetáculos e circenses que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa  
equivalente a 100(cem) Unidades Fiscal de Referência do Município de Maceió (UFR),  
duplicada a cada vez que reincidir na violação;

**Art. 4º.** Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo  
anterior, no caso de reincidência contumaz, poderá a autoridade municipal  
aplicar as pena de:

I – suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se  
constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

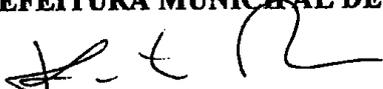
II- cassação da licença de localização e funcionamento e do alvará de  
funcionamento nos termos dos arts. 260 e 261, da Lei nº. 3.538/85, de 23 de  
dezembro de 1985;

**Art. 5º.** No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do  
artigo anterior, fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e  
funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta  
ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o  
período de 03(três) anos.

**Art. 6º.** Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e  
de lazer em geral”.

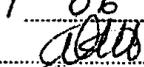
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho  
de 1999.**

  
**Kátia Born Ribeiro**  
**Prefeita**

Publicado no DOM

05 / 06 / 19 99

  
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

LEI Nº 4.829, de 04 Junho de 1999.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI Nº. 3.971/90 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.971/90, de 17 de janeiro de 1990 passa a vigor com as seguintes alterações:

“ Art. 3º. Às casas exibidoras cinematográficas, teatros, casas de espetáculos e circenses que deixarem de cumprir as disposições desta Lei será aplicada multa equivalente a 100(cem) Unidades Fiscal de Referência do Município de Maceió (UFR), duplicada a cada vez que reincidir na violação;

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, no caso de reincidência contumaz, poderá a autoridade municipal aplicar as pena de:

I – suspensão do alvará de autorização da realização do evento, se constatado o descumprimento antes de sua ocorrência;

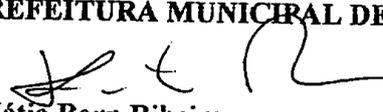
II- cassação da licença de localização e funcionamento e do alvará de funcionamento nos termos dos arts. 260 e 261, da Lei nº. 3.538/85, de 23 de dezembro de 1985;

Art. 5º. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso II do artigo anterior; fica vedado o fornecimento de novo alvará de localização e funcionamento ao infrator e a qualquer outra empresa da qual participe, direta ou indiretamente, o proprietário e o gerente da empresa infratora, durante o período de 03(três) anos.

Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta Lei também aos eventos esportivos e de lazer em geral”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Junho de 1999.

  
Kátia Born Ribeiro  
Prefeita

Publicado no DOM

05 / 06 / 19 99

  
Encarregado

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	